

382D0728

Nº L 310/22

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

6. 11. 82

DECISÃO DO CONSELHO

de 26 de Outubro de 1982

relativa à conclusão do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Indonésia negociado a título do artigo XXVIII do Acordo geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT) sobre as concessões pautais da sua lista XXI

(82/728/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

DECIDE:

Tendo em conta o tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º.

Tendo em conta a recomendação da Comissão,

Considerando que a Indonésia, invocando o artigo XXVIII do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT), comunicou a sua intenção de desconsolidar a totalidade das concessões pautais da sua lista XXI, na sequência da reforma da pauta aduaneira indonésia;

Considerando que, sendo a Comunidade beneficiária directa ou principal fornecedora no caso de algumas destas concessões, a Comissão encetou negociações com a Indonésia a título do artigo XXVIII do GATT; que chegou a um acordo satisfatório com esse país,

Artigo 1º

O Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a Indonésia negociado a título do artigo XXVIII do GATT sobre a alteração das concessões pautais da sua lista XXI é aprovado em nome da Comunidade.

O texto do Acordo vem anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa habilitada a assinar o Acordo para o efeito de vincular a Comunidade.

Feito no Luxemburgo, em 26 de Outubro de 1982.

*Pelo Conselho**O Presidente*

U. ELLEMANN-JENSEN

NEGOCIAÇÕES NO ÂMBITO DO ARTIGO XXVIII

Lista XXI — Indonésia

As delegações da Indonésia e da Comissão das Comunidades Europeias concluíram as negociações, no âmbito do artigo XXVIII, relativas ao estabelecimento de uma nova lista XXI — Indonésia, constante do relatório junto.

Assinado pela Delegação da Indonésia

Assinado pela Delegação da Comissão das Comunidades Europeias

LISTA XXI — INDONÉSIA-CEE

Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira	Designação das mercadorias	Taxa consolidada (%)
10.01.190	Outros trigos	30
28.17.100	Hidróxido de sódio (soda cáustica) sólido	30
28.17.200	Hidróxido de sódio em solução aquosa	30
28.17.300	Hidróxido de potássio (potassa cáustica), peróxido de sódio ou de potássio	30
28.23.100	Óxidos de ferro	30
28.30.110	Cloretos de amónio para adubos	30
28.30.190	Outros cloretos de amónio	30
28.30.200	Cloreto de cálcio	30
28.30.900	Outros cloretos	30
29.08.900	Outros éteres	30
29.14.100	Ácido acético e seus sais	30
29.14.910	Ácido fórmico	30
29.16.100	Ácido láctico	30
29.16.200	Citratos de cálcio	30
29.16.900	Outros ácidos carboxílicos	30
29.25.900	Outros compostos de função carboxiamida	30
29.35.100	Ácidos nucleídos e outros compostos heterocíclicos à excepção do mercurocromo	30
29.35.920		30
29.35.930		30
29.35.990		30
29.36.000	Sulfamidas	30
29.38.100	Provitaminas e vitaminas	30
29.38.200		30
29.38.310		30
29.38.320		30
29.38.370		30
29.38.390		30
29.38.400		30
29.38.500		30
29.38.900		30
29.42.900	Outros alcalóides vegetais	30
30.03.100	Medicamentos anticoncepcionais	30
30.03.200	Preparados vitaminados mesmo que contenham hormonas, minerais incluindo os seus óleos	50

Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira	Designação das mercadorias	Taxa consolidada (%)
30.03.300	Preparados compreendendo principalmente substâncias vegetais, animais e minerais, não enumeradas na farmacopeia indonésia:	50
	Outros:	
	Medicamentos para medicina veterinária:	
30.03.911	Que contenham antibióticos	30
30.03.912	Que contenham sulfamidas	30
30.03.913	Que contenham antelmínticos	30
30.03.914	Que contenham vitaminas	30
30.03.919	Outros:	
	Medicamentos para medicina humana:	
30.03.921	Que contenham antibióticos	30
30.03.922	Que contenham sulfamidas	30
30.03.929	Outros	30
31.02.900	Adubos minerais ou químicos azotados (outros)	30
31.03.900	Adubos minerais ou químicos fosfatados (outros)	30
31.04.900	Adubos minerais ou químicos potássicos (outros)	30
31.05.110	} Matérias corantes orgânicas sintéticas	30
31.05.190		
33.04.000	Misturas de duas ou mais substâncias odoríferas, naturais ou artificiais, e misturas à base de uma ou mais dessas substâncias (compreendendo as simples soluções num álcool), que constituem matérias básicas para as indústrias de perfumaria, de alimentação e outras	30
37.01.900	Outras chapas fotográficas e películas planas	30
48.01.942	Outros papéis para cigarros	50
73.13.110	Chapas estanhadas, mesmo lacadas	30
73.14.910	Fio metálico para o fabrico de raios de bicicleta	30
74.14.920	Fio metálico para o fabrico de pneus	30
73.14.990	Outros	
73.17.110	Tubos de diâmetro igual ou inferior a 10 cm	50
73.17.120	Tubos de diâmetro superior a 10 cm mas igual ou inferior a 25 cm	30
73.17.130	Tubos de diâmetro superior a 25 cm	30
73.17.900	Outros	30
73.19.000	Conduitas forçadas de aço, mesmo com peças de reforço, do tipo utilizado em instalações hidroeléctricas	30
74.10.000	Cabos, cordame, entrançados e semelhantes, de fio de cobre, com exclusão dos artefactos isolados para usos eléctricos	50
76.02.911	} Barras, etc. de alumínio, não tratadas na superfície	30
76.02.919		
76.04.100	Simple folhas de alumínio, não tratadas na superfície, gofradas, recortadas, perfuradas, estampadas, fixas em papel, cartão, matérias plásticas ou suportes análogos, polidas ou trabalhadas de outro modo ou tratadas na superfície	30
76.04.221	Para fios eléctricos/cabos (estampados ou fixos em polietileno)	30
76.04.229	Outros	30
76.12.000	Cabos, cordame, entrançados e semelhantes, de fio de alumínio, com exclusão dos artefactos isolados para usos eléctricos	50
82.03.100	Chaves de porcas	50

Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira	Designação das mercadorias	Taxa consolidada (%)
82.03.210	Limas	50
82.03.220	Grosas	50
82.03.910	Saca-Bocados	50
82.03.920	Tenazes	50
82.03.930	Corta-tubos	50
82.03.940	Pinças	50
82.03.990	Outros	50
84.01.113	} Caldeiras a vapor híbridas e caldeiras de água sobreaquecida	30
84.01.120		30
84.02.111	} Aparelhos auxiliares para caldeiras do nº 84.01	30
84.02.112		30
84.02.113		30
84.02.114		30
84.02.119		
84.02.120	Condensadores para máquinas a vapor	30
84.08.919		30
84.08.922	Partes e peças separadas de outros motores e máquinas motoras	30
84.08.929		50
84.08.999		30
84.20.190	Outros aparelhos e instrumentos de pesagem	30
84.30.600	Máquinas e aparelhos para a indústria do açúcar	30
84.34.290	Outras chapas, placas, cilindros impressores e pedras litográficas	30
84.35.100	Máquinas de impressão rotativas	
84.35.200	Máquinas de impressão designadas «prensas de platina»	30
84.35.300	Outras máquinas e aparelhos para impressão e artes gráficas	30
84.35.400	Aparelhos auxiliares de impressão	30
84.37.100	Teares	30
84.56.100	} Máquinas e aparelhos para separar, lavar, triturar terra, pedras, etc. (nº 84.56 no seu conjunto)	30
84.56.200		30
84.56.310		30
84.56.390		30
84.56.410		30
84.56.490	} Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições	30
84.56.900		30
84.59.200		30
84.59.300		30
84.59.400		30
84.59.600		30
84.59.700		30
85.13.122	Aparelhos receptores telegráficos impressores	30
85.13.129	Outros aparelhos telegráficos	30
89.05.000	Apetrechos flutuantes com excepção dos barcos	30
90.20.000	Aparelhos de raios X	30